

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVEMBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

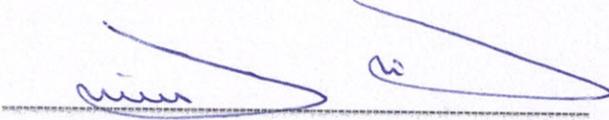
DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 20/2017
Número Processo / Ano: 20/2017
Data do Processo: 04/10/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: Contratação do HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA LTDA, para a realização de cirurgias oftálmicas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos pacientes do Município de Joaçaba, SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saído Dotação	Valor Previsto
21	18.01	2.124	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	16.820,15	13.896,00
					Total Previsto:	13.896,00
					Total Geral:	13.896,00

Joaçaba, Em/...../.....


Assinada por: **Eliane Ap. Ceron Vier**
Contadora
CRC/SC 021520/O-0
Sec. Mun. Saúde - Joaçaba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Edital de Credenciamento – FMS

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 05/2017.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias oftalmológicas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos pacientes do Município de Joaçaba/SC.

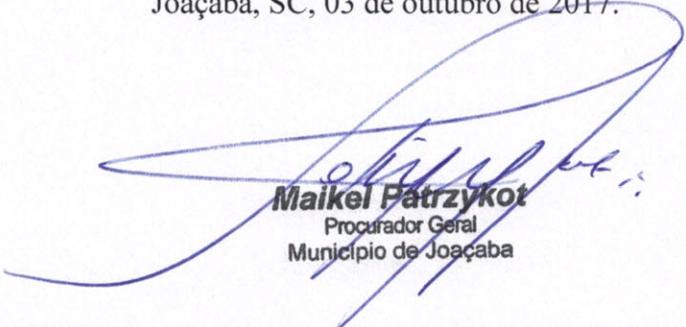
Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 03 de outubro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Edital IN 05/2017/FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: "Credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias oftalmológicas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos pacientes do Município de Joaçaba-SC".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento, certidões negativas, contrato social, justificativa, deferimento do ordenador de despesa e Parecer Jurídico.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 03 de outubro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno